



CÂMARA DOS DEPUTADOS

69 h 07

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 171/2015

L

Acrescenta dispositivo ao PLP 171/2015, que Altera o § 16 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar o parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL em até 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 1º Exclua-se o inciso XVI do § 5º-M do Art. 18 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

"Art. 18.....

§ 5º - M.....

I – nos incisos XVIII, XIX, XX e XXI do § 5º - B deste artigo;

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do § 5º-M do Art. 18 pretende que seja mantida em relação à atividade do § 5º-B inciso XVI - Fisioterapia a atual regra de tributação, tendo em vista que pode haver elevação considerável da carga tributária a partir de 2018, aumentando a informalidade do segmento.

Sala das Sessões, em de 2017

JOÃO ARRUDA
Deputado Federal PMDB-PR

